



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

### **LEI Nº 6.526, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Institui o Código de Ética da Administração Direta e Indireta do Município de Canoas/RS e altera dispositivos da Lei nº 6.418, de 1º de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### Seção I

#### Da Abrangência e Aplicação

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios e regras de conduta ética aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º Considera-se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Consideram-se membros da Alta Administração, também denominados como autoridades públicas, para os efeitos deste Código de Ética, o Prefeito, o Vice-Prefeito e, ainda, os seguintes Agentes Públicos e seus equivalentes hierárquicos:

I - Titulares de secretarias municipais inclusive adjuntos, Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Procuradoria-Geral do Município, Controladoria-Geral do Município, bem como aqueles mencionados no art. 48, § 2º, da Lei Municipal nº 6.415, de 1º de janeiro de 2021;

II - Dirigentes máximos das estruturas organizacionais das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal.

#### Seção II

#### Dos Objetivos



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

~~Art. 4º São objetivos deste Código de Ética:~~

Art. 4º São objetivos deste Código de Ética: (Redação dada pela Lei Ordinária nº 6632, de 2023)

~~I - explicitar os princípios éticos, as normas que devem orientar a conduta dos agentes públicos e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal;~~

I - fomentar a instituição de Comissão de Ética Pública Municipal, com atribuição de apurar, de ofício ou mediante provocação, condutas em desacordo com as normas previstas neste Código de Ética, cujos resultados deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal ou aos órgãos correicionais competentes para a aplicação de penalidades, além de fiscalizar e auxiliar na aplicação de suas disposições. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 6632, de 2023)

II - definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, que resultem em benefícios à sociedade;

III - disseminar valores éticos de lisura e de justiça impressos na postura estratégica da estrutura institucional da Administração;

IV - promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;

V - assegurar transparência e publicidade à atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;

VI - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e regras éticos adotados na Administração Pública Municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;

VII - orientar a tomada de decisão dos agentes públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;

VIII - assegurar que o tratamento dispensado à população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção, notadamente, de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política ou posição social;

IX - assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código de Ética;

X - estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;

XI - oferecer, por meio da Controladoria-Geral do Município, instância consultiva, visando o esclarecimento de dúvidas acerca da conformidade da conduta do agente público com os princípios e regras contidos neste Código;

XII - disponibilizar meios para que qualquer cidadão apresente denúncias contra agentes públicos relativas à prática de atos em desacordo com os princípios e regras de conduta ética expressos neste Código;

XIII - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;

..

Cont. Lei nº 6.526, de 2021 fl.3

XIV - fomentar a instituição de Conselho de Transparência, com atribuição de apurar, de ofício ou mediante provocação, condutas em desacordo com as normas previstas neste Código de Ética, cujos resultados deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal ou aos órgãos correicionais competentes para a aplicação de penalidades, além de fiscalizar e auxiliar na aplicação de suas disposições.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E REGRAS DE CONDUTA ÉTICA

##### Seção I

##### Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 5º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos agentes públicos:

I - a supremacia do interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, de acordo com as normas da ética, da cidadania e da responsabilidade social e ambiental;

II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;

III - a honestidade, a dignidade, o respeito, o decoro e a boa-fé;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

- IV - o reconhecimento e o respeito à diversidade individual e cultural;
- V - a qualidade, a eficiência, a economicidade e a equidade dos serviços públicos;
- VI - a independência funcional, a objetividade e a imparcialidade;
- VII - o sigilo profissional e a segurança da informação;
- VIII - a proatividade colaborativa;
- IX - o direito à verdade;
- X - o desenvolvimento profissional.

### Seção II

#### Dos Direitos

Art. 6º São direitos dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Canoas:

- I - trabalhar em ambiente saudável, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica, com acesso a instalações físicas seguras, salubres e adequadas às atividades laborais, visando o equilíbrio entre as vidas profissional e familiar;
- II - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação, desempenho individual, remuneração, promoção e movimentação, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;
- III - participar das atividades de capacitação e treinamento necessários ao desenvolvimento profissional e ascensão na carreira;

..

Cont. Lei nº 6.526, de 2021 fl.4

- IV - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões sobre a dinâmica das atividades e do trabalho do setor/departamento em que estiver lotado, desde que não contrários aos próprios princípios éticos dispostos neste Código.

### Seção III

#### Dos Deveres



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

Art. 7º São deveres dos agentes públicos, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares:

I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II - desempenhar, com zelo e eficiência, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular, com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, com o fim de evitar dano ao usuário;

III - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com que se relacionar em função do trabalho, com cortesia e respeito, inclusive quanto à condição e às limitações pessoais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, observadas a acessibilidade, a veracidade, a tempestividade, a clareza e a objetividade ao prestar informações ao público externo;

IV - ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;

V - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

VI - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VII - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VIII - respeitar a hierarquia;

IX - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

X - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XI - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XII - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XIII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo, emprego ou função;

..

Cont. Lei nº 6.526, de 2021 fl.5

XIV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao cargo, emprego, função, ao serviço público em geral e ao órgão onde exerce as suas atribuições;

XV - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVI - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços;

XVII - observar as normas jurídicas pertinentes às suas funções e ao serviço público em geral, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XVIII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XIX - relatar imediatamente ao seu superior, ou se afastar da função, nos casos em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do Município ou de terceiros perante a Administração;

XX - atender os requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais;

XXI - não se ausentar injustificadamente do local de trabalho;

XXII - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

XXIII - manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade as suas responsabilidades profissionais;

XXIV - considerar o acesso a informações públicas como regra e o sigilo como exceção;

XXV - divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento;

XXVI - apresentar, na nomeação ou na entrada em exercício do cargo, função ou emprego, bem como anualmente, e também nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, acompanhada da declaração de bens, sendo que, em caso de eventual recusa, será observado o disposto no artigo 13, § 3º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

### § 1º

º Nos termos do inciso XXIV deste artigo, o agente público deverá manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados.

..

Cont. Lei nº 6.526, de 2021 fl.6

### § 2º

º A declaração anual, de que trata o inciso XXVI deste artigo, deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias decorridos do prazo final de entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, à Controladoria-Geral do Município, para análise e registro dos dados de evolução patrimonial.

### § 3º

º Para fins do inciso XXVI deste artigo, os agentes públicos isentos de imposto de renda entregarão declaração de bens e direitos em texto próprio.

Art. 8º É dever, ainda, dos agentes públicos, diante de qualquer situação, verificar se há conflito com os princípios e diretrizes deste Código, devendo questionar se:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

I - seu ato viola lei ou regulamento;

II - seu ato é razoável e prioriza o interesse público.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, o agente público deverá consultar a Controladoria-Geral do Município.

Art. 9º O agente público, após deixar o cargo, emprego ou função, não poderá, pelo prazo de 3 (três) meses:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo, emprego ou função que ocupava;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 90 (noventa) dias anteriores ao término do exercício de função pública.

### Seção IV

#### Da Utilização de Recursos Públicos

Art. 10. Os agentes públicos têm o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão usá-los, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

Art. 11. São considerados recursos públicos, para efeito deste Código de Ética:

I - recursos financeiros;

II - bens móveis, tais como carros e máquinas, ou imóveis dos quais o Município seja proprietário, locatário, arrendador ou tenha outro tipo de participação;

III - qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos do Município, incluindo os serviços de pessoal contratado;

IV - suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, capacidades automatizadas de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, e veículos oficiais;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

V - tempo oficial, que é o tempo compreendido dentro do horário de expediente que o agente público está obrigado a cumprir.

..

Cont. Lei nº 6.526, de 2021 fl.7

### Seção V

#### Do Conflito de Interesses

Art. 12. Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro ou pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do agente público em seu cargo, emprego ou função.

#### § 1º

º Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio ou em consequência das atividades desempenhadas pelo agente público em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

I - do próprio agente público;

II - de parente até o terceiro grau;

III - de terceiros com os quais o agente público mantenha qualquer tipo de relação;

IV - de organização da qual o agente público seja sócio, diretor, administrador, preposto ou responsável técnico.

#### § 2º

º Os agentes públicos têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

Art. 13. São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro ou pessoal e devem ser informadas à Controladoria-Geral do Município, por meio da Declaração Confidencial de Informações:

I - propriedades imobiliárias;

II - permuta imobiliária;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

III - participações acionárias;

IV - participação societária ou direção de empresas;

V - presentes, viagens e hospedagem patrocinados;

VI - dívidas;

VII - outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda;

VIII - relações com organizações esportivas;

IX - relações com organizações culturais;

X - relações com organizações sociais;

XI - relações familiares;

XII - outras relações de ordem pessoal.

Parágrafo único. Relacionamento de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitados.

### Seção VI

#### Outro Emprego ou Trabalho

..

Cont. Lei nº 6.526, de 2021 fl.8

Art. 14. É proibido ao agente público ter outro emprego ou trabalho que conflite com as atribuições ou com o expediente de trabalho de seu cargo, emprego ou função no Município.

### Seção VII

#### Das Vedações aos Agentes Públicos

Art. 15. É vedado ao agente público:

I - usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si,



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

II - prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros agentes públicos ou de cidadãos que deles demandem no exercício profissional;

III - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

IV - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com outros agentes públicos;

V - alterar ou deturpar o teor de documentos;

VI - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

VII - utilizar, para fins privados, agentes públicos, bens ou serviços exclusivos da Administração Pública;

VIII - retirar da repartição pública, sem a devida autorização, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

IX - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou alheio;

X - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XI - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XII - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XIII - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

XIV - discriminar colegas, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS**

de discriminação;

..

Cont. Lei nº 6.526, de 2021 fl.9

XV - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XVI - atribuir a outrem erro próprio;

XVII - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XVIII - ocupar postos ou funções, mesmo não remuneradas, em organizações sociais, entidades classistas e/ou políticas que possam gerar situações de conflitos de interesses em relação aos objetivos, responsabilidades e ao papel exigido para o exercício do cargo, emprego ou função pública;

XIX - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de benefício direto ou indireto, viagens, ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para o cumprimento da sua função ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

XX - fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

XXI - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;

XXII - utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XXIII - manifestar-se em nome da Administração Pública quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

XXIV - manter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Súmula vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

XXV - apresentar morosidade para iniciar suas atividades, bem como, para desempenhar suas funções;

XXVI - descumprir a pontualidade.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para os fins do inciso XIX, deste artigo, os objetos que:

I - não tenham valor comercial;

II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de propaganda e divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

### CAPÍTULO III

#### DEMAIS DISPOSIÇÕES

..

Cont. Lei nº 6.526, de 2021 f1.10

Art. 16. O Poder Executivo arcará com as despesas das viagens que tenham como objetivo a busca de recursos e parcerias para projetos de Canoas, de reconhecimento e avaliação de outras experiências administrativas ou para representar a Cidade em eventos na esfera estadual, nacional ou internacional, excetuando os convites de entidades públicas ou sem fins lucrativos.

§ 1º

º A viagem de ida ou volta não pode ser ampliada pelo poder público para finais de semana ou feriados, a não ser que o evento ocorra nestas datas.

§ 2º

º O gestor público deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório das atividades realizadas na viagem.

Art. 17. Toda reunião com o setor privado, com grupos particulares ou com representações da sociedade deve ser, sempre, um encontro público, com a produção de ata sintética do encontro e com a presença de, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos.

Art. 18. Os carros oficiais somente serão utilizados em atividades ou eventos oficiais decorrentes do serviço público.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

Parágrafo único. Em hipótese alguma, os agentes públicos poderão utilizar carro oficial em atividades particulares.

Art. 19. A autoridade pública da Alta Administração que mantiver participação superior a 5% (cinco por cento) do capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira, ou de empresa que negocie com o Poder Público, comunicará este fato a Controladoria-Geral do Município.

Art. 20. A autoridade pública da Alta Administração não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou imparcialidade.

### CAPÍTULO IV

#### DAS PENALIDADES

Art. 21. Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais e das penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Canoas, Lei nº 2.214, de 29 de junho de 1984, e nas demais legislações municipais, estaduais e federais, as condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Ética acarretarão as seguintes consequências:

I - censura ética, por escrito, aplicável, inclusive, aos agentes públicos que, por algum motivo, não estejam mais laborando junto à municipalidade;

II - exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança;

III - restituição do agente público à origem no caso de cedência.

#### § 1º

º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Controladoria-Geral do Município, que, constatada a existência de infração disciplinar, comunicará ao órgão correccional competente para apuração dos fatos e para a adoção das medidas legais cabíveis.

#### § 2º

º Após a apuração devida, a Controladoria-Geral do Município poderá sugerir a exoneração imediata de ocupante de cargo de provimento em comissão.

..



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

Cont. Lei nº 6.526, de 2021 fl.11

Art. 22. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código de Ética será instaurado pela Controladoria-Geral do Município, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes da infração.

### CAPÍTULO V

#### DOS PROCEDIMENTOS

Art. 23. Determinada a instauração do processo para apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código de Ética, o agente público será oficiado para manifestar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### § 1º

º O eventual denunciante, o agente público, bem como a Controladoria-Geral do Município, de ofício, poderão produzir prova documental.

#### § 2º

º A Controladoria-Geral do Município poderá promover, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as diligências que considerar necessárias, bem como solicitar parecer de especialista, quando julgar necessário.

#### § 3º

º Concluídas as diligências mencionadas no § 2º deste artigo, a Controladoria-Geral do Município oficiará o agente público para que se manifeste novamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### § 4º

º Se a Controladoria-Geral do Município concluir pela procedência da denúncia, adotará as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no art. 21 desta Lei, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico, bem como ao Prefeito Municipal, inclusive reportando os fatos aos órgãos de controles externos, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e/ou Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando for o caso.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

Art. 24. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta implementarão, em 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética.

Art. 25. Competirá a Controladoria-Geral do Município expedir orientações, normas e procedimentos complementares relativos às matérias tratadas nesta Lei.

Parágrafo único. Em caso de dúvida sobre como tratar situação patrimonial específica, o agente público deverá consultar formalmente a Controladoria-Geral do Município.

Art. 26. A Lei nº 6.418, de 1º de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"... (Revogado pela Lei Ordinária nº 6632, de 2023)

Art. 27. O Conselho de Transparência, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem como competências:

..

..

Cont. Lei nº 6.526, de 2021 fl.12 (Revogado pela Lei Ordinária nº 6632, de 2023)

I— fiscalizar e auxiliar na aplicação do Código de Ética da Administração Direta e Indireta do Município de Canoas, devendo submeter ao Prefeito Municipal medidas para seu aprimoramento;

.. (Revogado pela Lei Ordinária nº 6632, de 2023)

II— apurar, de ofício ou mediante provocação, condutas em desacordo com as normas previstas no Código de Ética da Administração Direta e Indireta do Município de Canoas, respeitado o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Canoas;

.. (Revogado pela Lei Ordinária nº 6632, de 2023)

Parágrafo único. Os elementos informativos obtidos em decorrência do exercício das atividades de apuração contidas no inciso V, deste artigo, deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal ou aos órgãos municipais competentes para o exercício de atividades correicionais, a fim de que seja instaurado processo administrativo de averiguação dos fatos e, sendo o caso, aplicadas as penalidades pertinentes." (NR) (Revogado pela Lei Ordinária nº 6632, de 2023)

Art. 28. Ficam revogados o inciso II, as alíneas "a" e "b", do inciso III e o inciso IV, todos do art.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS**

2º, da Lei nº 6.418, de 1º de janeiro de 2021.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e um (29.12.2021)

Jairo Jorge da Silva

Prefeito Municipal